

CONTRATO N.º 0205002/2018/PMNP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVE
ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, CONFORME
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.413/0001-43, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Juliana Rosa Bertol da Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 784.766.402-00, portadora do RG nº 4555759, PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INOVE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**, CNPJ 19.606.226/0001-69, estabelecida na Rua 106, 81, sala 01, Residencial Sul, Paranaíta – MT, CEP 78.590-000, neste ato representado pelo seu sócio **Eliseu Leite da Silva**, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 13004204 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.637.831-53, residente e domiciliado no Município de Paranaíta, Estado do Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Prestação de serviços de assessoria contábil especializada, com responsabilidade técnica, compreendendo especialmente a contabilidade pública mediante: orientação de aplicação de recursos públicos; supervisão de lançamentos contábeis; elaboração de balancetes e balanços; elaboração do RREO, RGF e PROAGEM, elaboração de prestação de contas, orientação na elaboração de informações do SICENFI, SIOPS, SIOPE; levantamento dos dados para auxiliar na elaboração dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA); organização contábil, controle por fontes de recursos; orientação, acompanhamento das prestações de contas juntos ao controle externo e atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2018.

4.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 - O valor global dos serviços é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo pagos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em que ocorrer a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 - Tanto à prestação dos serviços quanto o pagamento serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

05.002.12.361.0023.2089 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FME.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10 – Os serviços de assessoria deverão ser prestados na Divisão de Contabilidade, desta Prefeitura pela CONTRATADA. E, sempre que necessário, com maior urgência, a CONTRATADA deverá prestar assessoria por outros meios acordados entre as partes, tais como: fax, telefone e/ou e-mail, sem qualquer custo para este Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com deslocamentos, para outros municípios e unidades federativas, a serviço da CONTRATANTE, correrão por conta da mesma, inclusive com diárias e/ou ajuda de custo para alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

11.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

11.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:

12 - Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13 - Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da profissional contratada.

13.1 - Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

14 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) atuar diariamente na sede da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA durante horário de expediente.

14.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

15.1 - Multa de 5 % sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

16 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dada a sua magnitude.

16.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

16.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

16.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



17.1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso - PA, 02 de Maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Juliana Rosa Bertol da Silva
Secretária Municipal de Educação
Contratante

INOVE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Eliseu Leite da Silva
Sócio Administrador
Contratada